



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº159/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, EM R\$ 3.980.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.980.000,00 (Três milhões, novecentos e oitenta mil reais).

Art. 2º As Receitas serão arrecadadas de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	R\$	139.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	11.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$	7.500,00
Receita Industrial.....	R\$	6.200,00
Receita de Serviços.....	R\$	20.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	2.434.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	47.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	R\$	100.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	15.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.200.000,00

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 3.980.000,00

Art. 3º As Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	R\$	1.960.800,00
Transferências Correntes.....	R\$	539.150,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....R\$ 1.072.600,00

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

Inversões Financeiras.....	R\$	46.500,00
Transferências de Capital.....	R\$	210.500,00

SUPERAVIT:

Reserva de Contingência.....	R\$	150.450,00
------------------------------	-----	------------

<u>TOTAL DA DESPESA.....</u>	<u>R\$</u>	<u>3.980.000,00</u>
------------------------------	------------	---------------------

Art. 4º As Despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Categorias Econômicas e Elementos de Despesas.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas à realização efetiva da receita.

Art. 6º Os Recursos da Reserva de Contingência fixados nesta Lei, serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, através de ato do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício financeiro, as dotações orçamentárias, constantes do presente Orçamento, limitado este valor em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, em conformidade com o que dispõe o item II do Parágrafo 1º., do Artigo 43 de Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º Fica, igualmente, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela municipalidade, em conformidade com o item II do parágrafo 1º., do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2000.

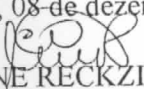
Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 1999.

DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 08 de dezembro de 1999.


NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração

